



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.966-A, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), com a finalidade de garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública, com vistas à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos emocionais e à valorização profissional; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL ARMANDO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), com a finalidade de garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública, com vistas à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos emocionais e à valorização profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), com a finalidade de garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública, com vistas à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos emocionais e à valorização profissional.

Art. 2º O PNAP-SEG será destinado aos profissionais em atividade ou aposentados das seguintes instituições:

- I – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- II – Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal;
- III – Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;
- IV – Guardas Civis Municipais;
- V – Policiais Penais, agentes penitenciários e agentes socioeducativos;
- VI – Demais categorias integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Constituem diretrizes do PNAP-SEG:

- I – atendimento psicológico preventivo, emergencial e terapêutico, com prioridade à escuta humanizada e abordagem psicossocial;
- II – respeito à confidencialidade, ao sigilo profissional e à proteção da identidade do servidor atendido;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 29/04/2025 17:49:54.380 - Mesa

PL n.1966/2025

III – implantação de núcleos de apoio psicológico nas unidades operacionais das corporações;

IV – capacitação permanente de psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais envolvidos, com foco nas particularidades do ambiente de trabalho policial e de segurança pública;

V – realização de campanhas de conscientização para combate ao estigma associado ao cuidado com a saúde mental no setor;

VI – desenvolvimento de protocolos de prevenção ao suicídio, à automutilação e ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com universidades públicas, hospitais de ensino, entidades filantrópicas ou instituições privadas qualificadas;

II – instituir grupos de apoio multiprofissional, com participação de profissionais da saúde, líderes comunitários e familiares dos servidores;

III – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas;

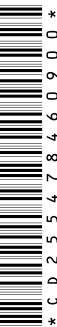
IV – incentivar a criação de ouvidorias internas independentes voltadas ao acolhimento e encaminhamento de demandas emocionais e comportamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser custeadas por recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ou outros fundos públicos federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), com o objetivo de estruturar uma política permanente, preventiva e especializada de atendimento em saúde mental aos agentes de segurança pública em todo o território nacional.

Os profissionais da segurança pública estão entre os servidores mais expostos a fatores de estresse psicológico intenso e contínuo. Estão cotidianamente submetidos a situações de violência, risco à vida, pressão institucional e conflitos sociais, condições que elevam a incidência de transtornos emocionais, como depressão, ansiedade, burnout e ideação suicida.

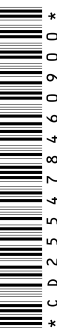
Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), somente em 2022 foram registrados 124 casos de suicídio entre agentes das forças policiais no Brasil, número superior ao de mortes em confrontos diretos com criminosos. Além disso, 65% dos policiais entrevistados em pesquisa da Fiocruz (2021) relataram sintomas compatíveis com transtornos de saúde mental, e cerca de 40% nunca buscaram atendimento por medo de estigmatização ou represálias institucionais.

Ainda que o Brasil tenha avançado na construção do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675/2018, não há, até o momento, uma política nacional integrada de apoio psicológico aos servidores desse sistema, tampouco protocolos padronizados de atenção, prevenção e reabilitação emocional.

O presente projeto visa preencher essa lacuna ao propor a criação de um programa nacional articulado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Saúde, universidades públicas e entidades especializadas, voltado à promoção do cuidado com a saúde mental desses trabalhadores essenciais.

Entre as diretrizes estabelecidas, destacam-se:

- A implantação de núcleos de apoio psicológico nos batalhões, delegacias, penitenciárias e demais unidades operacionais;
- A formação contínua de psicólogos e assistentes sociais, com foco nas peculiaridades da atividade policial;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

- A criação de grupos de apoio e campanhas de combate ao estigma, promovendo a cultura do cuidado e da escuta humanizada;
- A prevenção ao suicídio e ao uso abusivo de substâncias, por meio de protocolos específicos e articulados com a rede pública de saúde mental.

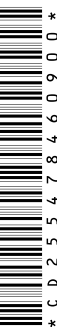
Além disso, o projeto prevê a possibilidade de financiamento via Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sem criar novas despesas obrigatórias, favorecendo sua execução com recursos já disponíveis, inclusive em parcerias com estados, municípios e instituições acadêmicas.

Cuidar da saúde mental dos profissionais da segurança pública é uma medida de justiça institucional, de valorização profissional e de proteção da sociedade como um todo. Um servidor emocionalmente equilibrado tende a tomar decisões mais seguras, exercer com mais empatia sua função e reduzir a escalada de conflitos no exercício da autoridade.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como compromisso com uma segurança pública mais humana, eficiente e responsável.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018786843-norma-pl.html>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), com a finalidade de garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública, com vistas à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos emocionais e à valorização profissional.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado CORONEL ARMANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 745, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, tem o objetivo de instituir o Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG), o qual deverá garantir atendimento psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos integrantes das forças de segurança pública.

O art. 1º do Projeto institui o PNAP-SEG no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O art. 2º define os profissionais, em atividade ou aposentados, aos quais o PNAP-SEG se destina: policiais, bombeiros militares, guardas civis municipais, agentes penitenciários e socioeducativos e demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) nos termos da Lei nº 13.675/2018.



O art. 3º define as diretrizes do PNAG-SEG, como atendimento psicológico preventivo, emergencial e terapêutico; o respeito à confidencialidade, ao sigilo profissional e à proteção da identidade do servidor atendido; a implantação de núcleos de apoio psicológico nas corporações; e desenvolvimento de protocolos de prevenção ao suicídio, à automutilação e ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

O art. 4º da proposição autoriza o Poder Executivo, para fins de execução do Programa, a firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas; instituir grupos de apoio multiprofissional, com profissionais da saúde, líderes comunitários e familiares dos servidores; a estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínuas; e a incentivar a criação de ouvidorias internas independentes voltadas para o encaminhamento de demandas emocionais.

O art. 5º estabelece que as despesas decorrentes do PNAP-SEG serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão de segurança pública, podendo ser complementadas por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O art. 6º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado no dia 29 de abril de 2025, foi encaminhado, no dia 27 de maio, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O prazo para emendas na CSPCCO foi aberto no dia 13 de junho. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.966, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, com o objetivo de estabelecer programa de apoio psicológico contínuo, especializado e sigiloso aos profissionais da segurança pública, denominado Programa Nacional de Apoio Psicológico aos Profissionais da Segurança Pública (PNAP-SEG).

Em sua justificação, o autor postula que os referidos profissionais são os servidores mais expostos a fatores de estresse psicológico intenso e contínuo. Como consequência, são também o grupo mais sujeito a transtornos emocionais, depressão, ansiedade, crises de *burnout* e ideação suicida.

Embora já exista, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), disposições atinentes à prevenção da automutilação e do suicídio, incorporadas pela Lei nº 14.531/2023, o Projeto em análise estabelece programa específico, com diretrizes mais claras e autorizações pertinentes para que o Poder Executivo possa executá-lo.

O Projeto inova ao incluir os agentes socioeducativos como beneficiários do Programa. Ainda que existam projetos em tramitação no sentido de inclui-los no rol de profissionais de segurança pública, os integrantes operacionais dos SUSP, não podemos excluir os agentes socioeducativos em relação à assistência psicológica caso esses projetos não sejam aprovados.

Os referidos profissionais lidam com ambientes complexos e desafiadores, onde a segurança física e psicológica é constantemente posta à prova. A exposição a situações de risco, a necessidade de mediar conflitos, a gestão de crises e a responsabilidade de guiar a reintegração social de indivíduos em vulnerabilidade, somadas à carência de infraestrutura e pessoal, geram um desgaste significativo a esses profissionais, o que mais que justifica a condição de beneficiários do futuro PNAP-SEG.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos, NO MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.966, de 2025, e instamos os nobres pares para que votem da mesma maneira.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CORONEL ARMANDO
Relator

2025-10597





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.966/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Armando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Fred Linhares, General Pazuello, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Portugal, Zucco, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, Gilvan da Federal, Marcel van Hattem, Mersinho Lucena e Messias Donato.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO